



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -*  
*CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*  
*Gabinete do Prefeito*

## **LEI Nº 1490/2001**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a permissão de serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel, "Moto Táxi" e dá outras providencias..

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, em motocicletas de aluguel "Moto Táxi".

**Art. 2º** - A permissão dada a empresas que possuam, no mínimo, 4(quatro) motocicletas, destinadas à execução do serviço.

**Art. 3º** - A Empresa permissionária do serviço de transporte individual, em motocicletas de aluguel, devera ser inscrito no departamento Municipal competente, o qual verificará a observância das exigências legais.

**Art. 4º** - Os serviços serão prestados a pessoas maiores de 18(dezoito) anos, mediante solicitação por telefone dos usuários ou serviços de radio, não podendo haver o transporte de passageiros menores de idade, sob pena de rescisão da permissão.

**Art. 5º** - Os veículos utilizados pela empresa permissionária, deverão apresentar boas condições de funcionamento, com um limite Maximo de 2(dois) anos de uso, devidamente licenciados pelo detran, ostentando faixas com indicações de "Moto-Taxi", numero de inscrição, plaqueta com numero do telefone da empresa e portando capacetes de segurança, tanto o motociclista, como o passageiro.

**Art. 6º** - O condutor do veiculo de transporte individual de passageiros devera ser regularmente habilitado, a pelo menos 1(um) ano e, em serviço, portará um cartão de identificação.



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 7º** - A Administração Municipal, por seu órgão competente, coordenará, poderá efetuar modificações e fiscalização e a execução dos serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel, aplicando as penalidades previstas nesta lei, separadas ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta e seguindo a especificação abaixo:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Rescisão da permissão.

**Art. 8º** - A pena de advertência será aplicada, quando o transporte de passageiros for efetuado em flagrante descumprimento das exigências contidas nesta lei.

§1º- A pena de multa será aplicada na reincidência da pena de advertência.

§2º- A pena de rescisão da permissão será aplicada na hipótese de reincidência sucessiva.

**Art. 9º** - A empresa permissionária poderá usar dos recursos administrativos previstos em lei, prazo improrrogável de 10(dez) dias.

**Art. 10º** - O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 06 de dezembro de 2001.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito